

249

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –
OCORRÊNCIA RELEVANTE NA VIAGEM DAS
19HS 30MIN – SENTIDO PRAÇA XV /
PAQUETÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/010.066/2010, POR UNANIMIDADE DOS CONSELHEIROS VOTANTES,

DELIBERA:

Art. 1º) Isentar de responsabilidade a concessionária Barcas S/A pelo incidente ocorrido em 19 de janeiro de 2010, às 19:30, na viagem sentido Praça XV-Paquetá;

Art. 2º) Reconhecer que a concessionária Barcas S/A descumpriu a cláusula 10, parágrafo 1º, do contrato de concessão, pois foi a responsável pelo fato da embarcação Charitas ter extrapolado sistematicamente o tempo previsto para o trecho Praça XV-Paquetá nos meses de janeiro de fevereiro de 2010.

Art. 3º) Determinar que, no prazo de 30 dias, a concessionária Barcas S/A apresente o seu plano base de manutenção preventiva, para cada modelo de embarcação, indicando as atividades e as intervenções previstas, assim como a sua periodicidade e a sua programação de execução.

Art. 4º) Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA e com prazo de 90 dias para apresentação de relatório conclusivo, composto de técnicos especializados em manutenção de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos da equipe de fiscalização da RioTrilhos e do quadro de funcionários da concessionária, com o escopo de desenvolver a metodologia de acompanhamento dos procedimentos de manutenção.

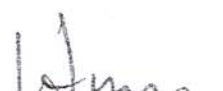
§ único) Determinar que o grupo de trabalho, no prazo de 90 dias, apresente ao Conselho Diretor da AGETRANS proposta de resolução que estabeleça a metodologia para acompanhamento dos procedimentos de manutenção.

Art. 5º) Determinar que, o descumprimento, dos prazos estabelecidos no item 3 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às penalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o artigo 27, inciso II, do contrato de concessão.

Art. 6º) Determinar que a não indicação de técnico oriundo do seu quadro de funcionários no prazo de 15 (quinze dias), a partir da resolução que criar o grupo de trabalho indicado no item 4 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às penalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o artigo 27, inciso II, do contrato de concessão.

Art. 7º) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.


HERVAL BARROS DE SOUZA

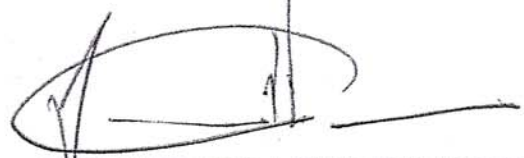
Conselheiro Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 45min.
TÉRMINO: 13 h e 52 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Antônio Uostom Borges Germano, Marcello de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira, Daniele Kirk, Fernando Duarte Lopes Moreira, Newton Soares, Ivan da Silva Luciano, Biracy Sá Valdez, Janaina Sant'anna Barros da Silva e Delfim da Silva Santos Neto.

CONSELHEIRO SUPLENTE: Márcia Fábio Mazante e Carlos Roberto Reis Conti.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Angela Christina de Castro Pacheco, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Li-neu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 43ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 03.11.2010.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.1:
3.1.Processos da PMRJ nºs 03/725576/2003, 03/725634/2003, 03/725635/2003, 03/553438/2004 e 03/678218/2004.
Relator: Dr. Fausto Vieira de Azevedo, Conselheiro, vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.2:
3.2.Processos da PMRJ nºs 03/511701/2003, 03/561933/2003, 03/562285/2003 e 03/670534/2004.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.3:
3.3.Processos da PMRJ nºs 03/360539/2003, 03/395998/2003, 03/522710/2004, 03/733115/2003, 03/674661/2004 e 03/676230/2004.
Relator: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente, Representante do DER/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.4:
3.4.Processo da PMRJ nº 03/475322/2001.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.5:
3.5.Processos da PMRJ nºs 03/327732/2003, 03/329592/2003, 03/703835/2003 e 03/302563/2004 - PMN nº 040/210792/2009.
Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.6:
3.6.Processo da PMDC nº 5286/2009.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.7:
3.7.Processo da PMDC nº 05287/2009 - PMME nº 05945/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.8:
3.8.Processo da PMDC nº 00659/2010 - PMME nº 05973/2010.
Relator: Dr.Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, referente ao recurso interposto pelo Senhor CLEBER PINHEIRO DA COSTA - incurso nas disposições do art. 169 do CTB e do item 5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04 -, cujo relator concluiu pelo seu **DEFERIMENTO PARCIAL**, em síntese, no sentido de ser reformada a decisão proferida pelo Senhor Presidente do DETRAN/RJ, para imputar-se ao recorrente, tão somente, as penalidades de multa e de submissão a curso de reciclagem; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.9:

3.9.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/259838/2010 (anexo o processo nº E-09/976/4120/2003).
Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.10:
3.10.Processos da PMRJ nºs 03/330944/2003 e 03/725632/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.11:
3.11.Processos da PMRJ nºs 03/345979/2003 e 03/725512/2003.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.12:
3.12.Processo da PMRJ nº 03/563090/2003.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13:
3.13.Processos da PMRJ nºs 03/562575/2003, 03/562935/2003, 03/331218/2004 e 03/329614/2004.
Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICAR-GA/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.14:

3.14.Processos da PMN nºs 040/3265/2010 e 040/3266/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.15:
3.15.Processos da PMME nºs 05023/2010 e 05138/2010.
Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-Representante da ABRAMET/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.16:
3.16.Processos da PMRJ nºs 03/360240/2003, 03/373753/2003, 03/378989/2003, 03/319013/2004 e 03/523610/2004.
Relator: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi CANCELADA a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, **MANFENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada ao recorrente Sr. Rubens Prada Barbosa**, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C30784809, conforme processo consignado no item 3.17:
3.17.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/385670/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.18:
3.18.Processos da PMRJ nºs 03/316983/2004 e 03/362690/2004.
Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Emilia Serpa Rosina, Chefe de Seção de Serviços Gerais, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1064334

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 278
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FORMA ALTERNATIVA DE VIAGEM DO USUÁRIO NAS HIPÓTESES DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO - CONSIDERA ADEQUADO O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA CONCESSIONÁRIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.111/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar, ante a manifestação da CATRA constante da CI. AGETRANSP/CATRA/RLS nº 060/2010, adequado o procedimento adotado pela Concessionária Barcas S/A na hipótese de paralisação do serviço.

Art. 2º- Determina a SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3ª votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1063819. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 279
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - OCORRÊNCIA RELEVANTE NA VIAGEM DAS 19:30H - SENTIDO PRAÇA XV/ PAQUETÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.066/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a concessionária Barcas S/A pelo incidente ocorrido em 19 de janeiro de 2010, às 19:30h, na viagem sentido Praça XV-Paquetá.

Art. 2º - Reconhecer que a concessionária Barcas S/A descumpriu a cláusula 10, § 1º, do contrato de concessão, pois foi a responsável pelo fato da embarcação Charitas ter extrapolado sistematicamente o tempo previsto para o trecho Praça XV-Paquetá nos meses de janeiro de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 30 dias, a concessionária Barcas S/A apresente o seu plano base de manutenção preventiva, para cada modelo de embarcação, indicando as atividades e as intervenções previstas, assim como a sua periodicidade e a sua programação de execução.

Art. 4º - Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA e com prazo de 90 dias para apresentação de relatório conclusivo, composto de técnicos especializados em manutenção de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos da equipe de fiscalização da RioTrilhos e do quadro de funcionários da concessionária, com o escopo de desenvolver a metodologia de acompanhamento dos procedimentos de manutenção.

Parágrafo Único- Determinar que o grupo de trabalho, no prazo de 90 dias, apresente ao Conselho Diretor da AGETRANSP proposta de resolução que estabeleça a metodologia para acompanhamento dos procedimentos de manutenção.

Art. 5º - Determinar que, o descumprimento, dos prazos estabelecidos no item 3 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às pe-

nalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o art. 27, inciso II do contrato de concessão.

Art. 6º - Determinar que a não indicação de técnico oriundo do seu quadro de funcionários no prazo de 15 (quinze dias), a partir da resolução que criar o grupo de trabalho indicado no item 4 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às penalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o art. 27, inciso II do contrato de concessão.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3ª votante
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1063847. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 281
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - CIRCULAÇÃO DE COMPOSIÇÃO COM JANELA QUEBRADA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.372/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária SuperVia Transportes Ferroviários S/A de responsabilidade pela Circulação, no Ramal de Saracuruna, do trem prefixo UH 305 com um conjunto de janelas quebradas, posto que realizado o reparo na forma preconizada no respectivo contrato de concessão.

Art. 2º - Determina à Secretária Executiva que, após transitada em julgado a presente decisão, seja o processo devidamente arquivado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º Votante
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1064519. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 282
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REAJUSTE ORDINÁRIO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2010 A NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.465/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, nos precisos termos das atribuições delegadas a esta Agência, o valor máximo unitário da tarifa padrão arredondado de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Fixar, na forma prevista no § 12 da Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a SuperVia Transporte Ferroviário S/A, como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário o valor de R\$ 2,7568 (dois inteiros, sete mil quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos de real).

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3ª votante
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1063826. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 284
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - IRREGULARIDADE NO INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL EM 18/12/2009 - DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.238/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o Recurso impetrado pela Concessão Metroviária do Estado do Rio de Janeiro, porque tempestivo, e tendo em vista ser da Competência desta AGETRANSP promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos e permitidos, com vista a sua maior eficiência, tanto em ações conjuntas com as Concessionárias, quanto de forma individual, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, extirpando o art. 2º da Deliberação AGETRANSP/CD nº 248/2010, tendo